



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DAC Nº R-146/DGCA, DE 27 DE ABRIL DE 1999.

Aprova a 2ª Edição do Plano de Segurança da Aviação Civil – PNAVSEC.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art 1º e seus parágrafos e Art 94 e Art 95, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, combinados com o Art 3º do Decreto nº 72.753, de 06 setembro de 1973, e Art 4º e Inciso II do Art 5º da Portaria Inteministerial nº 352, de 26 de junho de 1991, resolve:

Art 1º Aprovar a 2ª Edição do MMA 58-2. PLANO DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL, para cumprimento do Sistema de Aviação Civil e no Sistema de Segurança da Aviação Civil, com distribuição restrita e controlada.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em boletim reservado deste Departamento, revogadas a Portaria nº 111/DGCA, de 16 maio de 1990, e outras disposições em contrário.

Ten Brig do Ar MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Bol Ext Res nº 01, do DAC, de 29 Abr 99.

4.2.4.3 Passageiro Armado

Nenhum passageiro, titular de autorização de porte de arma, pode embarcar, em aeronave que transporte público de passageiros, conduzindo sua arma, ressalvados aqueles com porte por prerrogativa do cargo.

É vedado ao passageiro com porte legal de arma, embarcar armado em vôos internacionais, ressalvados os tratados, convenções, acordos e o princípio de reciprocidade.

O trânsito de armas registradas por mais de um Estado da Federação, somente será permitido através de autorização do DPF e, em vôos nos limites do Estado, pela Polícia Civil da respectiva Secretaria de Segurança Pública.

Sem prejuízo das atribuições e competências de outros órgãos, cabe ao DPF a fiscalização das autorizações de porte de arma.

As pessoas autorizadas a portar arma de fogo em razão de ofício, bem como as demais, são obrigadas aos procedimentos para o embarque, a viagem em si e o desembarque.

As pessoas possuidoras de porte de arma por prerrogativa de cargo ou seja, por razão de ofício, dentro de legislação específica, são:

- Oficiais das Forças Armadas;
- Policiais Federais, Cíveis e Militares;
- Agentes Fiscais da SRF; e
- Juizes, Promotores e Procuradores.

4.2.4.4 Procedimentos para o Passageiro Armado

A administração aeroportuária, a Polícia Federal ou seu preposto e a empresa aérea têm que estabelecer procedimentos seguros para o trato com o passageiro armado. Assim sendo, a empresa aérea deve:

- orientar e coordenar o embarque dessa passageiro, dentro do estabelecido pela polícia e administração aeroportuária;
- receber, conduzir e transportar a arma com munição à parte, de maneira segura e discreta, em envelope apropriado e em cofre lacrado, fora do alcance dos demais passageiros;
- caso a arma não esteja desmuniada, fazê-la em local apropriado, estabelecido pela polícia e administração aeroportuária; e
- entregar, sob recibo e após a sala de desembarque, a arma e a munição.

No caso de porte legal, estadual ou federal, o passageiro ao identificar-se no balcão de despacho, deve informar que está armado, comprovado o porte e recebendo as instruções quanto à liberação e entrega da arma.

O passageiro com porte por razão de ofício, considerando os riscos e a impropriedade de uso de arma de fogo a bordo de aeronave, deve:

- identificar-se no despacho do vôo, informar que conduz arma de fogo;
- conduzi-la discretamente e desmuniada;
- caso não esteja desmuniada, fazê-la em local apropriado, estabelecido pela administração e a polícia;
- permanecer o assento designado no cartão de embarque e de conhecimento do CMT da aeronave;
- ter ciência dos assentos de outros passageiros armados que possam estar no mesmo vôo; e
- ter ciência que não lhe será servida bebida alcoólica durante a viagem.

Outros aspectos a serem observados são que apenas uma arma, com sua munição principal e outra reserva, pode ser transportada e que, em caso de apoderamento ilícito, o portador da arma somente atuará sob coordenação do CMT da aeronave.

O embarque do passageiro armado deve ser conduzido com o conhecimento antecipado da equipe de inspeção, para evitar alarde indesejável.

4.2.4.5 Agente de Segurança Estrangeiro

Os Agentes de Segurança estrangeiros armados, para a proteção de vôos de empresas aéreas de seus países, quando autorizados pelo DAC, poderão operar no território nacional,

inclusive nos aeroportos, sendo vedado o desembarque desses agentes portando armas e estado sujeitos aos procedimentos estabelecidos pelo DPF, através do setor aeroportuário da DPMAF.

As armas desses agentes, caso seja solicitado previamente ao DAC e após a coordenação com a administração aeroportuária e a Polícia Federal, poderão ser guardados em lugar especial no aeroporto.

4.2.4.6 Transporte de Passageiros sob Escolta

Todo transporte aéreo de passageiros, sob condições judiciais e escoltado, será coordenado com antecedência oportuna, entre o órgão policial responsável, a administração aeroportuária e a empresa aérea transportadora, visando:

- o estabelecimento de medidas adicionais de segurança;
- o embarque e desembarque discretos e dentro das necessidades policiais; e
- o estabelecimento da conduta a bordo.

O transporte de passageiro escoltado, em vôo internacional, deve ser precedido de entendimento com as autoridades de outros países e outras empresas aéreas envolvidas.

O transporte de deportados ou pessoas com saída compulsória do País é avaliado para que, caso realizado, não constitua risco ao vôo e sejam aplicadas as medidas de segurança adequadas.